



INSTRUÇÃO NORMATIVA GRE Nº 1, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o uso responsável de ferramentas de Inteligência Artificial (IA), em especial de IA generativa, nas atividades de ensino (graduação e pós-graduação), extensão, pesquisa, projetos e programas institucionais e de gestão acadêmica, e da busca e gestão de fomentos, no âmbito da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, nomeado pelo Decreto nº 12.257, de 27 de setembro de 2022, usando da atribuição que lhe confere o art. 33 do Estatuto;

Considerando:

I - que a Inteligência Artificial (IA), em especial a IA generativa, representa um avanço tecnológico significativo, com ferramentas baseadas em aprendizado de máquina capazes de capturar padrões complexos de expressão em diferentes meios;

II - que o aprendizado de máquina, aliado a grandes volumes de dados, torna essas ferramentas capazes de realizar diversas tarefas no âmbito acadêmico, por exemplo, a geração de conteúdos de diferentes áreas do conhecimento científico, apoio à ideação e correção ou aprimoramento de conteúdos relacionados ao ambiente acadêmico e de pesquisa, ensino e extensão;

III - que a UEM reconhece o potencial transformador da IA generativa e seu impacto nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, programas institucionais e administração acadêmica;

IV - que essas ferramentas vêm modificando a forma como docentes, discentes, servidores técnico administrativos, bolsistas, voluntários e participantes de programas institucionais desenvolvem suas atividades acadêmicas e administrativas;

V - que é fundamental que o uso dessas ferramentas esteja em consonância com os valores institucionais da UEM e orientado para o bem comum, o avanço do conhecimento, a qualidade da formação universitária e o interesse público;

VI - que as ferramentas de IA podem apresentar erros, imprecisões, vieses e limitações em seus resultados; e

VII - que as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica constituem processos humanos, formativos, éticos e institucionais que não podem ser integralmente delegados a sistemas automatizados, baseados em métodos e tecnologias apoiados parcialmente ou integralmente à IA;

Considerando o disposto no ePROTOCOLO nº 26.142.349-9,

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – Fone: (44) 3011-4200
e-mail sec-gre@uem.br - CEP 87020-900 – Maringá – Paraná – internet: www.uem.br



RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA), em especial de IA generativa, no âmbito das atividades de ensino, pesquisa, extensão, projetos e programas institucionais, bem como de gestão acadêmica vinculada à UEM, deverá atender aos princípios, objetivos institucionais e orientações estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Esta Instrução Normativa aplica-se a docentes, discentes, servidores técnico-administrativos, bolsistas, voluntários, participantes de programas institucionais e demais membros da comunidade acadêmica que utilizem ferramentas de IA em atividades acadêmicas, pedagógicas, extensionistas, de pesquisa ou administrativas vinculadas à UEM.

§ 2º O uso de ferramentas de IA deverá observar e atender aos aspectos relacionados à segurança da informação, proteção de dados pessoais e de terceiros, confidencialidade, propriedade intelectual e observância das normas éticas e institucionais vigentes.

§ 3º Esta Instrução Normativa não substitui outras normas específicas da UEM relativas à integridade acadêmica, à proteção de dados, à propriedade intelectual, à ética em pesquisa, à produção de documentos oficiais e aos regimes disciplinares aplicáveis.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se como ferramenta de IA qualquer ferramenta ou tecnologia computacional que busca reproduzir/simular o conhecimento e a cognição humana, como por exemplo, as ferramentas baseadas em modelos de linguagem natural, aprendizado de máquina, algoritmos de automação ou geração de conteúdo, especialmente as ferramentas generativas, tais como ChatGPT, Gemini, Claude, Copilot, Perplexity, Grok, Meta AI e outras de natureza semelhante.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º No âmbito da UEM, a produção intelectual e o uso de ferramentas de IA deverão observar os seguintes princípios e valores institucionais:

I - a valorização da criatividade, do pensamento crítico e da originalidade como atributos inerentes ao ser humano e fundamentais para a atividade acadêmica, pedagógica e administrativa;

II - o compromisso com a precisão, a confiabilidade e a veracidade das informações produzidas, utilizadas e disseminadas nos ambientes acadêmico e administrativo;



Universidade Estadual de Maringá Gabinete da Reitoria



III - a preservação da integridade acadêmica e administrativa, exigindo que o uso de ferramentas de IA seja realizado de forma transparente, ética e honesta;

IV - a responsabilização dos usuários quanto ao conteúdo gerado com auxílio de IA incluindo sua verificação, validação e adequação ao contexto de uso;

V - a proteção de dados pessoais e de terceiros, e de informações confidenciais, nos termos da legislação vigente e das normas institucionais da UEM;

VI - o alinhamento do uso de IA com os princípios e objetivos da UEM, assegurando o respeito à diversidade, à pluralidade de ideias, à inclusão, aos direitos humanos e às finalidades institucionais; e

VII - a consideração da possibilidade de vieses algorítmicos, distorções, erros e limitações nos resultados produzidos por ferramentas de IA cabendo ao responsável pelo uso realizar análise crítica, verificação prévia e validação adequada antes de sua utilização ou disseminação.

Art. 4º O uso de ferramentas de IA deverá observar as seguintes diretrizes:

I - a IA deverá ser utilizada como ferramenta auxiliar de trabalho, e não como instrumento substitutivo da produção intelectual, pedagógica, técnica ou administrativa humana;

II - a contribuição intelectual principal e a forma final de qualquer produção acadêmica, pedagógica, extensionista, técnica ou administrativa deverão ser de autoria integralmente humana, podendo a IA ser utilizada apenas como apoio à sistematização, organização, revisão ou estruturação de conteúdos;

III - as atividades de ensino e aprendizagem deverão ser concebidas de forma a permitir a demonstração do conhecimento, da reflexão crítica e das competências desenvolvidas pelo discente, admitindo-se o uso de ferramentas de IA como ferramenta de apoio ao estudo, ao ensino e aprendizagem, desde que, nas atividades avaliativas, jamais seja desconsiderado o elemento humano nos processos de avaliação, seleção e atribuição de notas e/ou conceitos;

IV - em atividades de extensão, projetos e programas institucionais, o uso de ferramentas de IA deverá ser compatível com os objetivos formativos, sociais, pedagógicos e institucionais da ação desenvolvida;

V - em documentos e atividades de gestão acadêmica, ferramentas de IA poderão ser utilizadas como apoio à organização textual, revisão linguística, síntese preliminar, sistematização de informações e estruturação de relatórios e relatos, sem afastar a responsabilidade humana pela análise, seleção, atribuição, decisão, validação e versão final do documento;

VI - as informações geradas com auxílio de ferramentas de IA deverão ser conferidas e verificadas por meio de fontes confiáveis, bibliográficas, científicas, institucionais, normativas ou tecnicamente pertinentes;

VII - o uso de ferramentas de IA em trabalhos acadêmicos, materiais didáticos, relatórios, relatos, pareceres, projetos, planos, relatos institucionais, documentos administrativos ou qualquer outra produção relevante deverá ser declarado explicitamente, por meio de nota, campo próprio, seção específica ou forma equivalente;



Universidade Estadual de Maringá Gabinete da Reitoria



VIII - os membros da comunidade acadêmica deverão estar cientes das implicações éticas e responsabilidades legais do uso da IA, especialmente no que diz respeito às questões sensíveis como plágio, dados irreais, referências bibliográficas inexistentes, direitos autorais, desinformação, proteção de dados, sigilo institucional e responsabilidade funcional;

IX - os membros da comunidade acadêmica deverão observar as políticas de privacidade e segurança das ferramentas utilizadas e dar preferência, sempre que possível, àquelas que ofereçam garantias adequadas de proteção de dados e conformidade institucional;

X - o uso de ferramentas de IA deverá ser orientado por finalidades acadêmicas, educacionais, extensionistas ou administrativas compatíveis com a missão institucional da UEM;

XI - o uso de ferramentas de IA poderá ser incentivado como instrumento de inovação, modernização administrativa, apoio à transformação digital, melhoria de processos, desenvolvimento de soluções tecnológicas e qualificação dos serviços prestados pela UEM, desde que observadas a supervisão humana, a segurança da informação, a proteção de dados e as normas institucionais aplicáveis;

XII - a UEM poderá estimular projetos-piloto, ambientes controlados de teste, capacitações, grupos de trabalho e iniciativas institucionais destinadas à avaliação, adaptação e uso responsável de ferramentas de IA em atividades acadêmicas, administrativas e tecnológicas; e

XIII - o uso de IA para apoio à escrita de código, automação de tarefas, análise de dados, documentação técnica e construção de ferramentas digitais deverá ser compreendido como atividade técnica assistida, sujeita à revisão, validação, teste e responsabilização humana.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 5º É vedado o uso de ferramentas de IA nas seguintes circunstâncias:

I - inserir ou submeter dados pessoais, dados pessoais sensíveis, dados de terceiros, informações sigilosas ou confidenciais a ferramentas de Inteligência Artificial, salvo quando o uso estiver institucionalmente autorizado e o tratamento observar finalidade institucional legítima e definida, hipótese legal aplicável, necessidade e minimização dos dados, medidas de segurança da informação e demais requisitos previstos na legislação de proteção de dados pessoais e nas normas institucionais da UEM;

II - utilizar ferramentas de IA para processar informações protegidas por sigilo acadêmico, administrativo ou funcional, salvo quando houver respaldo normativo e condições adequadas de segurança;

III - utilizar ferramentas de IA para criar ou disseminar conteúdo discriminatório, preconceituoso, ofensivo, fraudulento ou que viole direitos humanos em artefatos produzidos no âmbito da UEM ou nas dependências da UEM;

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – Fone: (44) 3011-4200
e-mail sec-gre@uem.br - CEP 87020-900 – Maringá – Paraná – internet: www.uem.br



Universidade Estadual de Maringá Gabinete da Reitoria



IV - delegar exclusivamente às ferramentas de IA a responsabilidade por avaliações, seleções, decisões acadêmicas, pedagógicas, técnicas ou administrativas, sem supervisão humana qualificada;

V - substituir integralmente, por ferramentas de IA, a elaboração autoral de trabalhos, atividades avaliativas, relatórios, pareceres, relatos ou documentos institucionais;

VI - atribuir autoria ou coautoria a conteúdos produzidos integralmente por ferramenta de IA;

VII - reproduzir literalmente conteúdos gerados por ferramentas de IA sem modificação crítica, contextualização, validação ou reelaboração intelectual adequada por parte do responsável;

VIII - omitir ou manipular informações sobre o uso relevante de ferramentas de IA em atividades ou documentos sujeitos a controle, avaliação ou registro institucional;

IX - falsificar, adulterar ou manipular conteúdo por meio de ferramentas de IA, bem como apresentar como autênticos materiais total ou parcialmente fabricados por tais sistemas, quando isso resultar em fraude, engano, deturpação de autoria ou comprometimento da confiabilidade de processos institucionais; e

X - utilizar ferramentas de IA para produzir, modificar ou disseminar conteúdos que envolvam a manipulação da imagem, da voz ou da identidade de terceiros, especialmente mediante a criação de conteúdos de nudez, caráter sexual, humilhante, vexatório ou difamatório, em desacordo com a legislação vigente e os princípios institucionais de respeito à dignidade humana.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS DE FERRAMENTAS DE IA E DAS INSTÂNCIAS ACADÊMICAS

Art. 6º O membro da comunidade acadêmica que utilizar ferramentas de Inteligência Artificial será responsável pelo uso que delas fizer e pela revisão, validação e conteúdo produzido sob sua autoria ou responsabilidade, sem prejuízo das responsabilidades institucionais da Universidade e das atribuições dos agentes de tratamento de dados pessoais previstas na legislação aplicável.

Art. 7º São deveres dos membros da comunidade acadêmica que se utilizam das ferramentas de IA:

I - revisar integralmente o conteúdo gerado com apoio da ferramenta;

II - validar dados, informações, referências, argumentos, resultados e formulações antes de sua utilização ou divulgação;

III - corrigir eventuais imprecisões, omissões, falhas conceituais, vieses, inconsistências ou inadequações institucionais presentes no conteúdo produzido;

IV - assegurar que interpretações, decisões, juízos críticos, encaminhamentos e conclusões sejam fruto de reflexão, supervisão e responsabilidade humanas; e

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – Fone: (44) 3011-4200
e-mail sec-gre@uem.br - CEP 87020-900 – Maringá – Paraná – internet: www.uem.br



Universidade Estadual de Maringá Gabinete da Reitoria



V - observar as orientações do docente responsável, da coordenação, da chefia, da pró-reitoria ou da autoridade universitária competente, quando aplicáveis.

Art. 8º Compete aos servidores docentes responsáveis por disciplinas, projetos de ensino, projetos de pesquisa, ações extensionistas e atividades formativas:

I - estabelecer, quando necessário, os limites, condições e critérios para o uso de ferramentas de IA em atividades de ensino e aprendizagem e avaliação;

II - orientar estudantes e participantes quanto ao uso ético, crítico, responsável e transparente dessas ferramentas;

III - exigir declaração de uso de ferramentas de IA sempre que a natureza da atividade recomendar transparência adicional ou controle específico; e

IV - incentivar, no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão, a reflexão crítica, a pesquisa e o reconhecimento dos impactos socioambientais dos data centers e infraestruturas de Inteligência Artificial, incluindo seus efeitos sobre o consumo de água e energia e sobre as populações que convivem com eventuais formas de poluição e degradação ambiental.

Art. 9º Compete às pró-reitorias, diretorias, coordenações, chefias e demais setores vinculados à UEM:

I - orientar o uso adequado de ferramentas de IA nas atividades sob sua supervisão;

II - zelar pela compatibilidade do uso dessas ferramentas com os objetivos institucionais e com a natureza da atividade desenvolvida;

III - adotar providências cabíveis diante de indícios de uso indevido, fraudulento ou incompatível com esta Instrução Normativa;

IV - promover, quando necessário, orientações complementares para uso de ferramentas de IA na elaboração de relatórios, relatos, pareceres, documentos de acompanhamento, materiais institucionais e outros documentos de gestão acadêmica; e

V - considerar, na orientação e supervisão do uso institucional de ferramentas de IA, os impactos materiais e socioambientais associados à sua infraestrutura tecnológica, estimulando práticas responsáveis, sustentáveis e alinhadas ao compromisso público da UEM.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA REVISÃO

Art. 10. Recomenda-se a promoção de ações de educação, orientação, capacitação e difusão de boas práticas voltadas ao uso ético, crítico, responsável e seguro da Inteligência Artificial, com vistas ao desenvolvimento das competências necessárias à sua adequada utilização pela comunidade universitária.

§ 1º A Universidade deverá estimular o letramento em Inteligência Artificial no âmbito da graduação, da pós-graduação, da pesquisa, da extensão e da gestão acadêmica, promovendo ações formativas que orientem a comunidade universitária quanto ao uso crítico, ético, criativo, transparente e responsável dessas ferramentas.

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – Fone: (44) 3011-4200
e-mail sec-gre@uem.br - CEP 87020-900 – Maringá – Paraná – internet: www.uem.br



Universidade Estadual de Maringá Gabinete da Reitoria



§ 2º O uso da Inteligência Artificial poderá ser incentivado como recurso de apoio à aprendizagem, à pesquisa, à inovação, à acessibilidade, à organização de informações, à revisão textual, à análise preliminar de dados e ao desenvolvimento de práticas pedagógicas, desde que preservadas a autoria humana, a integridade acadêmica, a proteção de dados e a validação crítica dos resultados obtidos.

§ 3º As ações institucionais de formação deverão contemplar não apenas os riscos e limites da Inteligência Artificial, mas também suas possibilidades de uso qualificado para ampliar a autonomia intelectual, a inclusão educacional, a produtividade acadêmica, a interdisciplinaridade e a capacidade de inovação da comunidade universitária.

Art. 11. O cumprimento e a observância das disposições desta Instrução Normativa constituem responsabilidade de toda a comunidade universitária, cabendo a seus membros zelar pela utilização ética, responsável e adequada das ferramentas de Inteligência Artificial no âmbito da UEM. Às chefias, coordenações, direções e demais instâncias de gestão compete orientar, acompanhar e adotar as medidas cabíveis diante de situações de descumprimento, em conformidade com as normas institucionais vigentes.

Art. 12. Esta Instrução Normativa poderá ser revisada periodicamente, considerando a evolução tecnológica, as necessidades institucionais da UEM e as contribuições da comunidade universitária.

CAPÍTULO VI DO FOMENTO AO USO INSTITUCIONAL DE FERRAMENTAS DE IA

Art. 13. A UEM poderá incentivar o uso responsável de ferramentas de Inteligência Artificial como apoio ao desenvolvimento, aprimoramento e manutenção de soluções digitais, sistemas, scripts, automações, painéis, integrações, relatórios automatizados e demais ferramentas tecnológicas voltadas à melhoria das atividades acadêmicas, administrativas, técnicas e institucionais.

§ 1º O uso de IA para apoio à escrita de código, geração de scripts, revisão, refatoração, documentação, testes, identificação de erros, apoio à acessibilidade e melhoria de interfaces deverá ocorrer sob supervisão humana qualificada, especialmente por servidores ou equipes com atribuição técnica relacionada à tecnologia da informação, sistemas, dados ou processos administrativos.

§ 2º O código, script, automação ou solução digital produzido com auxílio de IA deverá ser revisado, testado, documentado e validado antes de sua utilização em ambiente institucional, especialmente quando envolver dados pessoais, informações administrativas, sistemas corporativos, integração com bases oficiais ou tomada de decisão.

§ 3º A utilização de IA no desenvolvimento de soluções digitais não afasta a responsabilidade técnica e institucional dos servidores, unidades ou equipes



Universidade Estadual de Maringá Gabinete da Reitoria



responsáveis pela concepção, validação, homologação, implantação e manutenção da solução.

§ 4º Sempre que possível, as soluções digitais desenvolvidas com apoio de IA deverão observar boas práticas de segurança da informação, proteção de dados, rastreabilidade, versionamento, documentação técnica, interoperabilidade, acessibilidade e sustentabilidade tecnológica.

§ 5º O uso de IA para desenvolvimento de soluções digitais deverá priorizar finalidades institucionais legítimas, tais como simplificação de rotinas, redução de retrabalho, melhoria da qualidade da informação, apoio à tomada de decisão, transparência, eficiência administrativa e ampliação da capacidade de atendimento à comunidade universitária.

Art. 14. A UEM poderá, observadas a disponibilidade orçamentária, o planejamento institucional, as normas de contratação pública, a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, promover a contratação, disponibilização ou licenciamento institucional de ferramentas de Inteligência Artificial para uso de seus servidores, unidades acadêmicas e administrativas.

§ 1º A disponibilização institucional de ferramentas de IA deverá buscar ampliar o acesso qualificado, seguro e equitativo a tecnologias que possam apoiar atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica, gestão administrativa, desenvolvimento tecnológico, análise de dados, elaboração de documentos, automação de rotinas e melhoria dos serviços prestados pela Universidade.

§ 2º A contratação ou adoção institucional de ferramentas de IA deverá considerar, entre outros aspectos, a finalidade pública do uso, a proteção de dados pessoais e institucionais, as condições de armazenamento e tratamento das informações, a política de privacidade da ferramenta, a possibilidade de gestão de acessos, a conformidade com normas internas, a transparência de uso, a segurança da informação e a relação custo-benefício.

§ 3º A UEM deverá dar preferência, sempre que possível, a ferramentas que ofereçam ambiente corporativo ou institucional, mecanismos de controle administrativo, garantias adequadas de proteção de dados, possibilidade de restrição de uso dos dados para treinamento de modelos externos, suporte técnico, registro de uso e gestão de permissões.

§ 4º A disponibilização de ferramentas institucionais de IA deverá ser acompanhada, sempre que possível, de ações de capacitação (incluindo orientações sobre proteção de dados), orientações de uso, termos de responsabilidade, guias práticos e critérios mínimos de segurança, de modo a evitar o uso informal, inseguro ou fragmentado de ferramentas pessoais em atividades institucionais.

§ 5º A contratação de ferramentas de IA não substitui a responsabilidade humana pela análise, decisão, validação e versão final dos atos, documentos, códigos, relatórios, pareceres, manifestações ou demais produtos gerados com seu apoio.



CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 15. Serão consideradas infrações, entre outras:

I - uso indevido, não autorizado ou fraudulento de ferramentas de IA;

II - omissão de uso relevante da ferramenta quando exigida declaração

expressa;

III - apropriação de conteúdo gerado por ferramentas de IA sem revisão, validação e contribuição intelectual própria do usuário, de forma a comprometer a autoria, a integridade acadêmica ou a transparência do processo;

IV - falsificação ou manipulação de informações relativas ao uso da ferramenta;

V - utilização da ferramenta de IA em desacordo com normas de proteção de dados, sigilo, integridade acadêmica, responsabilidade administrativa ou dever funcional; e

VI - Quaisquer outras formas de utilização que se enquadrem no artigo 5º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas pela instância competente, observadas a natureza da atividade, a gravidade da conduta, a intencionalidade, o vínculo institucional do responsável e as normas da UEM, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação e nas normas institucionais da UEM aplicáveis à natureza de seu vínculo e à infração praticada.

§ 1º A apuração das infrações e a aplicação das penalidades caberão às instâncias competentes, conforme os procedimentos estabelecidos na legislação e nas normas institucionais pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A aplicação das penalidades observará os princípios da isonomia, da proporcionalidade e da segurança jurídica, mediante decisão fundamentada, considerando a natureza e a gravidade da infração, suas consequências e as circunstâncias de sua prática, conforme os critérios previstos nas normas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo setor responsável da UEM onde o membro acadêmico está vinculado, ouvida, quando necessário, a instância técnica, acadêmica, administrativa ou jurídica competente.



Universidade Estadual de Maringá
Gabinete da Reitoria



Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 6 de outubro de 2026.

LEANDRO
VANALLI:92947
263987

Assinado de forma digital
por LEANDRO
VANALLI:92947263987
Dados: 2026.10.07 15:07:41
-03'00'

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor



Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – Fone: (44) 3011-4200
e-mail sec-gre@uem.br - CEP 87020-900 – Maringá – Paraná – internet: www.uem.br